



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC

CONTRATO Nº 05/2023 – SEJUSP

PROC. SIGA nº 00013/SEJUSP/2022
PROC. PRODOC nº 0023.0279.1243.0014/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP E A EMPRESA BETRAL VEÍCULOS LTDA, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, inscrita no CNPJ (MF) nº **04.243.026/0001-11**, situada na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 810, Centro, CEP nº 68900 -030 – Macapá/AP, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública, SR, **JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO – DEL PC/AP**, brasileiro, casado, CPF nº **968.198.391-20**, RG nº 3742246-DGPC-GO, residente e domiciliado nesta Capital, na Rodovia JK, Rua 3, nº 179, Condomínio Vila Tropical, CEP 68.900-000, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 1351, de 17 de fevereiro de 2023, publicado no DOE nº 7860, 17 de fevereiro de 2023, residente e domiciliado na Av. Felipe Camarão, 187, Apto 304, Bairro Trem, CEP 68.901-111, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **BETRAL VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **34.862.979/0001-29**, estabelecida na Av. Almirante Barroso, nº 2.200, bairro Santa Rita, nesta capital, CEP nº 68.901-336 neste ato representado pelo Sr. **OTACIANO BENTO PEREIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Decreto Estadual nº 2.648/2007, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 108/2022-CLC/PGE, Termo de Referência nº 00013/2022, constantes nos processos **SIGA nº 00013/SEJUSP/2022** e **PRODOC nº 0023.0279.1243.0014/2023-CAF/SEJUSP**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO HATCH VISANDO ATENDER DEMANDA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ ATRAVÉS DO CONVÊNIO FEDERAL Nº 905238/2020, QUE TEM COMO OBJETO "ESTRUTURAR A POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ**, com execução a ser feita pela Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, conforme condições, especificações, características e quantidades a seguir descritos:



ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	CADMAT	REF.	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	AUTOMÓVEL - Tipo: leve; Tipo veículo: passeio; Modelo: hatch; Quilometragem: 0 km; Tipo combustível: álcool e gasolina; Marchas: 06 sendo 01 ré; Câmbio: manual; Potência motor: mínima de 78 cv; Tipo motor: mínimo 1.0; Quantidade passageiro: 05; Quantidade portas: 05; Tipo direção: elétrica; Tipo freio: ABS; Projeto: conforme padrão do órgão; Cor: sólida, nas cores vermelho, prata, branco e/ou preto, a definir. Grafismo/Logotipo: padrão a definir com órgão fim (layout a ser fornecido).	FIAT/ MOBI	00023567	UND	02	75.647,00	151.294,00
VALOR TOTAL (R\$)						151.294,00	

2.2. Os bens deverão atender às especificações técnicas mínimas e quantidades estabelecidas no neste instrumento e, havendo eventual divergência entre as especificações aqui descritas e as constantes no CATÁLOGO DE MATERIAIS DO SIGA, deverão prevalecer as descrições deste Termo;

2.3. O Anexo de que trata o subitem 4.1 estabelece as características mínimas de dimensão e desempenho, indispensáveis à finalidade dos veículos a serem adquiridos;

2.4. Os veículos deverão estar devidamente equipados, em perfeitas condições de uso, com os itens e acessórios exigidos pela legislação de trânsito, assim como os equipamentos de conforto e segurança exigidos pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), com data de fabricação/modelo igual ou superior à assinatura do contrato;

2.5. Deverão ser entregues com toda documentação atualizada (DPVAT pago), registrado/licenciado e emplacado no Estado do Amapá;

2.6. Não incide IPVA sobre os veículos de propriedade da Administração Pública do Estado do Amapá, quando estes estiverem vinculados às suas finalidades essenciais;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes nos Processos Eletrônicos SIGA nº 00013/SEJUSP/2022 e PRODOC nº 0023.0279.1243.0014/2023-CAF/SEJUSP, em especial, os abaixo relacionados:

- Termo de Referência nº 00013/ 2022;
- Edital do Pregão Eletrônico nº 108/2022-CLC/PGE;
- Parecer Jurídico nº 592/2022-PLCC/PGE;
- Proposta da Contratada;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

I. **Unidade Gestora:** UG 330101 (SEJUSP/AP).

II. **Fonte:** 0.700- Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União;

3.500- Outros Recursos não vinculados de Impostos;

III. **Programa de Trabalho:** 0037 – Gestão Integrada da Segurança Pública

IV. **Ação:** 2393 – Operacionalização de Transferências discricionárias, especiais e legais;

V. **Natureza de Despesa:** 44.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes;

VI. **Notas de Empenho Ordinário nº 2023NE00078 (REPASSE)**, de 16/05/2023, no valor de R\$117.767,25 (Cento e dezessete e setecentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos) e **2023NE00079 (CONTRAPARTIDA)** de 16/05/2023, no valor de R\$ 33.526,75 (Trinta e três mil e quinhentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos), para devida execução da despesa.



4.2. O Preço deste Contrato foi estabelecido no valor total de **R\$ 151.294,00 (Centos e cinquenta e um mil e duzentos e noventa e quatro reais)**, que será pago em parcela única e de forma ordinária.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após regular fornecimento do objeto, (precedido da respectiva ordem de fornecimento), mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP);

5.1.1. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária [REDACTED], conforme indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza quaisquer alterações;

5.2. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa de Nota Fiscal(is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s), acompanhada(s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT) junto a Administração Contratante, para sua devida certificação, conforme disposto o art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, e no Art. 7º do Decreto Estadual nº 1.278, de 17 de fevereiro de 2011;

5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nestahipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;

5.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.9. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

a) $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

b) $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$I = (TX/100)/360$

$I = (6/100)/360 = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1. O item, o objeto deste Contrato, deverá ser entregue em até **60 (sessenta) dias**, contados do recebimento da Nota de Empenho, sob pena de aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e neste Contrato;

6.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação prévia do



fornecedor com suas respectivas justificativas plausíveis e consequente aceite do CONTRATANTE;

6.3. A Empresa deverá fazer a entrega do objeto, em perfeitas condições de uso, na **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, LOCALIZADA NA AVENIDA CORIOLANO JUCÁ, Nº 500, CENTRAL, CEP: 68.900 -101, MACAPÁ-AP**, acompanhado das respectivas Notas Fiscais, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no **horário das 08h00min às 13h00min**, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc;

6.4. O objeto será recebido de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas em instrumento hábil de retirada;

6.5. O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante neste Termo de Referência;

6.6. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.7. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, o objeto deste Termo será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

a) **Provisoriamente:** para verificação da conformidade do objeto com suas especificações e quantidades, no prazo de até 30 dias;

b) **Definitivamente:** por uma comissão de recebimento, nomeada pela Administração contratante, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, no prazo de até 60 dias.

6.8. Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

6.9. No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s);

6.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Após a assinatura do instrumento contratual, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, será designado servidor para exercer a função de fiscal para acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado pela contratante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

7.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

7.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993;

7.5. Durante o período de fornecimento do objeto, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

8.1. A empresa deverá oferecer as seguintes garantias:

a) Para os Veículos – Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses ou 180.000 Km (cento e oitenta mil quilômetros);

b) Para o grafismo - Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses.

8.2. Deverá ser fornecida assistência técnica: Autorizado Estado do Amapá contra defeitos de matéria prima e/ou fabricação, contados do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para a contratante;

8.3. A garantia será prestada com vistas a manter os objetos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;

8.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas;



- 8.5.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;
- 8.6.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;
- 8.7.** A assistência técnica abrangerá eventuais defeitos apresentados nos bens, durante o período de garantia, sendo que os atendimentos de assistência deverão ser, preferencialmente, realizados por meio de suporte técnico local, prestados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do instante do registro da solicitação feita pela Administração Contratante, por telefone ou fax, e sua devolução, após assistência, deverá ser efetuada no máximo em 10 (dez) dias;
- 8.8.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante;
- 8.9.** Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos;
- 8.10.** Durante o período da garantia, a assistência técnica deverá ser prestada, pelo fabricante dos equipamentos ou empresa prestadora de serviços de assistência técnica devidamente credenciada pelo mesmo através de carta no ato da homologação;
- 8.11.** A Contratada deverá, no ato da entrega dos equipamentos, entregar uma lista com toda a rede de assistência técnica à Contratante e mantê-la atualizada;
- 8.12.** No caso de o licitante não ser o próprio fabricante dos dispositivos, ele deverá apresentar declaração/certificado do fabricante, no momento da entrega do objeto, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste Termo de Referência;
- 8.13.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos;
- 8.14.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada;
- 8.15.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. São obrigações da CONTRATANTE:**
- 9.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital;
- 9.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 9.1.6.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;
- 9.1.7.** Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a entrega do objeto a ser fornecido;
- 9.1.8.** Proporcionar as facilidades necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto deste Termo dentro das normas estabelecidas;
- 9.1.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;
- 9.1.10.** Designar servidor para recebimento e atesto do fornecimento;



9.1.11. Solicitar a substituição de qualquer empregado ou prepосто do licitante vencedor, cujo comportamento ou qualificação técnica venha a ser julgado inconveniente ou insatisfatório para a execução do contrato;

9.1.12. Zelar para que, durante a vigência do Contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como preservadas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, aindaque vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.2.2.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, além de termo ou certificado de garantia;

9.3. Entregar os veículos, juntamente com as chaves e todas as suas documentações, inclusive os devidos Termos de Garantias; devidamente registrados e emplacados na UF de entrega, com a quitação dos tributos e encargos devidos, tais como taxa de licenciamento, seguro obrigatório – DPVAT e eventuais débitos de penalidades;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.5. Substituir ou repor, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.9. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;

9.10. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais inclusive carga e descarga, até os locais indicados neste Termo;

9.11. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;

9.12. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante;

9.13. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido;

9.14. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.15. Comunicar à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.16. Manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

9.17. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Administração contratante;

9.18. Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



9.19. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório;

9.20. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar os materiais objeto deste Termo, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante;

9.21. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

9.22. A empresa Contratada deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública Concedente dos Recursos, bem como, dos órgãos de controle interno e externo, em conformidade com o Art. 43 da Portaria Interministerial 424/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E DO REAJUSTE CONTRATUAL

11.1. Os preços são, em regra, fixos e irrevogáveis;

11.2. Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, observadas as condições contidas na alínea “d” do inciso II, do caput do art. 65, da Lei 8.666/93;

11.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 65, §1º da Lei 8.666/93;

11.4. Na hipótese de prorrogação extraordinária, na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, fica assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, contada da data limite para a apresentação das propostas;

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, a licitante e/ou a contratada que:

- Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou não retirar a nota de empenho;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- não mantiver a proposta;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal.

12.2. A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

- advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- multa compensatória** de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias



úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) **suspensão** de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) **impedimento** de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

g) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei nº 12.846/13 (Lei de Anticorrupção), e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 9.784/99;

12.6. A aplicação das penalidades é de competência dos respectivos órgãos contratantes, devendo tais ocorrências serem informadas ao órgão gerenciador do Registro de Preços;

12.7. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

12.8. As situações dispostas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura, conforme preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. A contratação tem prazo de vigência de até 12 (doze) meses, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo o prazo de execução prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro deste CONTRATO é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em vias digitais de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem.

Macapá-AP, 22 de maio de 2023.

(assinado eletronicamente via SIGDocs)

**SECRETARIA DE ESTADO
DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA -
SEJUSP
CONTRATANTE**

**BETRAL VEÍCULOS
LTDA
CONTRATADA**



EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2023-FUNSEP

Processo nº 0023.0279.1896.0015/2023.-FUNSEP/AP - Processo SIGA nº 00004/CBMAP/2023 (Pregão Eletrônico nº 139/2022-CLC/PGE) e seus anexos. Objeto: AQUISIÇÃO DE EMBARCAÇÃO E CARRETA RODOVIÁRIA PARA REBOQUE, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ - CBM/AP, como órgão vinculado ao Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNSEP/AP. Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330303, Fonte- 0.713; PT-0037; ND 44.90.52, Ação: 2051, Empenho nº 2023NE0054, de 16/05/2023, no valor de R\$ 202.086,66. Vigência: 12 meses, com início na data de 19/05/2023. Contratada: **FERRARI & CIA LTDA - EPP**, CNPJ nº 04.542.330/0001-60. Contratante: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ - FUNSEP, CNPJ nº 31.443.333/0001-19.

Macapá-AP, 23 de maio de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO- DEL PC/AP

Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública

Protocolo 16417

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2023 - SEJUSP

Processo nº 0023.0279.1243.0014/2023-CAF/SEJUSP - Processo SIGA nº 00013/SEJUSP/2022 (Pregão Eletrônico nº 108/2022-CLC/PGE) e seus anexos. Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO HATCH VISANDO ATENDER DEMANDA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ ATRAVÉS DO CONVÊNIO FEDERAL Nº 905238/2020, QUE TEM COMO OBJETO "ESTRUTURAR A POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ. Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330101, Fonte- 0.700 e 3.500; PT-0037; ND 44.90.52, Ação: 2393, Empenho nº 2023NE00078, de 16/05/2023, no valor de R\$ 117.767,25 e Empenho nº 2023NE00079, de 16/05/2023, no valor de R\$ 33.526,75. Vigência: 12 meses, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado. Contratada: **BETRAL VEÍCULOS LTDA**, CNPJ nº 34.862.979/0001-29,. Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - SEJUSP, CNPJ nº 04.243.026/0001-11.

Macapá-AP, 23 de maio de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO- DEL PC/AP

Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública

Protocolo 16419

Secretaria de Transporte**PORTARIA Nº 075/2023-SETRAP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 0016, de 02 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 3º, do Decreto nº

2429 de 08 de maio de 2015, que estabelece que a área de atuação do Secretário Adjunto será definida em ato do Secretário de Estado de Transportes;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de atuação e coordenação técnica/operacional nos serviços de sinalização horizontal e vertical nas rodovias Estaduais, visando atender as necessidades de Secretaria de Estado de Transportes - SETRAP;

RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR competência ao servidor eng. **Benedito Souza Martins Junior**, nomeado para o cargo de Secretário Adjunto desta Secretaria, através do Decreto nº 1112, de 12/04/18, para coordenar, cumulativamente, com suas atribuições inerentes ao cargo que fora nomeado os seguintes contratos, cujos objetos são:

I- Contrato nº 022/2022-SETRAP - Prestação de serviços de fornecimento e instalação de sinalização horizontal e vertical, na rodovia Duca Serra;

II- Termo de colaboração nº 001/2022-SETRAP/PGE/CCEP - Inclusão de 100(cem) reeducandos que cumprem pena em regime aberto, semi aberto e egressos do regime prisional do Estado do Amapá, por meio de capacitação laboral, que atuarão nas rodovias estaduais, prédios públicos, áreas institucionais e outras da competência da SETRAP;

III- Desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 22 de maio de 2023.

VALDINEI SANTANA AMANAJAS

Secretário de Estado de Transporte

Protocolo 16465

PORTARIA Nº 076/2023-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 0016, de 02 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 3º, do Decreto nº 2429 de 08 de maio de 2015, que estabelece que a área de atuação do Secretário Adjunto será definida em ato do Secretário de Estado de Transportes;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de estabelecer outras atribuições de caráter específicos em razão de prezar pela eficiência e eficácia na prestação e controle das atividades desenvolvidas no Departamento de Transportes-DT/SETRAP;

RESOLVE: